Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

Parágrafo 1) Somente serão aceitos como candidatos os Chefes de Poder Executivo de ente Consorciado.

Parágrafo 2) O Presidente e sua chapa serão eleitos mediante voto público e nominal.

Parágrafo 3) Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo 4) Caso nenhuma chapa tenha alcançado maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as duas mais votadas.

Parágrafo 5) Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, serão convocados turnos subseqüentes, até a solução do impasse.

*** CLAUSULA 31)** O Presidente indicará o nome do Diretor Geral, que ocupará cargo de provimento em comissão, e dos integrantes do Conselho Fiscal, sendo que estes últimos, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo dos Municípios consorciados.

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

*** CLÁUSULA 32)** Convertido o presente protocolo em contrato de Consórcio Público, com pelo menos três entes federativos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções convocarão reunião da Assembléia Geral para a elaboração e/ou ratificação dos estatutos do Consórcio.

Parágrafo 1) Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral aprovará os estatutos do Consórcio por unanimidade.

Parágrafo 2) Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no órgão oficial.

Parágrafo 3) A publicação poderá se dar por extrato caso a íntegra dos estatutos estejam disponibilizadas em sítio da

rede mundial de computadores - internet - a ser mantido pelo Consórcio.

DAS ATAS

*** CLÁUSULA 33)** (Do registro). Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista, a presença de todos os Municípios representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral; e

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo 1) No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Parágrafo 2) Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Parágrafo 3) A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléia Geral.

*** CLÁUSULA 34)** (Da publicação). A íntegra da ata da Assembléia Geral será de livre acesso para qualquer interessado, o qual, mediante o pagamento das despesas de reprodução, poderá receber cópia da ata.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

DO PRESIDENTE

* **CLÁUSULA 35)** (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - nomear o Diretor Geral;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI - julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

VIII - suspender o atendimento dos consorciados nas hipóteses previstas em estatuto.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOS AGENTES PÚBLICOS

Disposições Gerais

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

* **CLÁUSULA 36)** (Do exercício de funções remuneradas). Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento, e, os cargos em provimento em comissão.

Parágrafo Único) A atividade da Presidência, Vice-Presidente e Conselheiros do Consórcio, bem como de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

* **CLÁUSULA 37)** (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos sob o regime jurídico estatutário, sendo que as obrigações e direitos estarão previstos no estatuto dos servidores do CISVIR, que regerá a partir da assinatura do presente.

Parágrafo 1) A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida em ato administrativo próprio.

Parágrafo 2) A contratação e dispensa de empregados públicos compete ao Presidente ou ao Diretor Geral.

Parágrafo 3) Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados, no entanto, tal cessão poderá ser feita, desde que haja votação em assembleia, com aprovação da maioria absoluta.

Parágrafo 4) O Conselho Deliberativo poderá conceder revisão anual de remuneração dos empregados e dos cargos em comissão.

DOS CONTRATOS

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

*** CLÁUSULA 38)** (Das contratações diretas por ínfimo valor). Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente aos Consórcios Públicos, observarão o seguinte procedimento:

I - serão instauradas por decisão do Presidente ou do Diretor Geral;

II - a homologação e a adjudicação deverá ser feita pelo Presidente do Consórcio.

*** CLÁUSULA 39)** (Da publicidade das licitações). Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas disponíveis a qualquer interessado, mediante o fornecimento de cópia, com o pagamento do valor referente a custo das mesmas.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

*** CLÁUSULA 40)** (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único) Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I - pagamentos "per capita" de cada consorte por seus munícipes;

II - remuneração pela prestação de serviços;